



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA SUBCONT Nº 027 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO – SUBCONT.

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO:

- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a Resolução SEFAZ nº 685, de 31 de julho de 2024 que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, conforme disposto no artigo 5º da Resolução SEFAZ Nº 685 de 31 de julho de 2024; e
- o constante dos autos do processo nº SEI-040004/000161/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Regular o regime de teletrabalho no âmbito da Subsecretaria Geral de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito desta norma compreende-se como teletrabalho a forma de execução das atividades laborais do servidor fora das dependências físicas de sua unidade organizacional de lotação, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução do trabalho de maneira remota.

§ 1º - O regime de teletrabalho é facultativo, cabendo à chefia imediata avaliar sua autorização.

§ 2º - A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 3º - A adesão do servidor ao regime de teletrabalho fica condicionada à formalização do Termo de Pactuação de Teletrabalho (TPT), consoante o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 685/2024, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - O TPT deverá ser encaminhado por meio de processo administrativo SEI à unidade administrativa SEFAZ/SUBCONT.

Art. 4º - O regime de teletrabalho deverá ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada laboral, respeitando o disposto no art. 3º, da Resolução SEFAZ nº 685/2024, podendo ser adotado o regime parcial ou integral, sendo:

I - Regime de teletrabalho parcial: jornada que combina o exercício de atividades laborais de forma presencial com a atuação profissional remota;

II - Regime de teletrabalho integral: jornada laboral integralmente remota, fora das dependências da SEFAZ.

§ 1º - O regime de teletrabalho integral será preferencialmente permitido para os servidores que sejam idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que estes possuam estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à plena realização de suas atividades em teletrabalho.

§ 2º - O servidor em regime parcial deverá cumprir, no mínimo, 2 (dois) dias de sua jornada semanal de forma presencial, nas dependências da SEFAZ.

§ 3º - Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para o comparecimento presencial dos servidores públicos, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, a fim de assegurar maior efetividade na integração e troca de informações entre os membros das equipes.

Art. 5º - Cada Superintendência deverá manter um efetivo mínimo diário de 1 (um) servidor por coordenação, capaz de desempenhar as atividades da área técnica de forma ampla e irrestrita.

§ 1º - Fica vedada a concomitância do dia de teletrabalho dos substitutos eventuais com o de sua chefia imediata.

§ 2º - Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata, desde que avisado com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Compete à chefia imediata, além das disposições do artigo 15 da Resolução SEFAZ 685/2024:

I - definir a escala dos servidores públicos, observado o disposto no artigo 5º desta portaria;

II - organizar a distribuição das atividades a serem desempenhadas;

III - acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas no regime de teletrabalho, a fim de assegurar que essas ocorram de forma satisfatória;

IV - informar sobre eventuais problemas, falhas e irregularidades nas atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Compete aos servidores em regime de teletrabalho, além das disposições do artigo 15 da Resolução SEFAZ 685/2024:

I - possuir e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II - manter atualizados seus meios de comunicação;

III - manter-se acessível, por meio dos canais de comunicação utilizados (telefone, e-mail, Teams e aplicativos de mensagens), durante todo o horário de expediente acordado com a chefia imediata;

IV - zelar pela qualidade das atividades desempenhadas;

V - exercer suas atividades independentemente de supervisão direta ou comando específico;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução das atividades, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - informar a chefia imediata sobre possíveis problemas que impeçam a execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 8º - Fica automaticamente revogado o TPT do servidor que:

I - manifestar expressamente a desistência do regime, conforme o disposto no §2º, do art. 7º da Resolução SEFAZ Nº 685/2024;

II - deixar de compor o quadro funcional da Subsecretaria de Contabilidade Geral, nos termos do §5º, art. 7º da Resolução SEFAZ nº 685/2024;

III - tiver sua adesão cancelada, mediante justificativa da chefia imediata, nos moldes do §3º, art. 7º da Resolução SEFAZ nº 685/2024;

V - deixar de comparecer presencialmente, sem que haja autorização da chefia imediata;

VI - deixar de desempenhar suas atividades com zelo e qualidade;

Art. 9º - O servidor que tiver seu TPT revogado deverá retornar ao regime presencial nas dependências da SEFAZ até o 3º dia útil, contados a partir da data da comunicação da chefia imediata, sem descontinuidade na execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As disposições previstas nesta Portaria não se aplicam aos prestadores de serviço contratados pela SEFAZ e lotados na Subsecretaria de Contabilidade Geral, em consonância ao artigo 24 da Resolução SEFAZ nº 685/2024.

Art. 11 - Esta Portaria poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao servidor optante pelo regime de teletrabalho.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ANEXO I

TERMO DE PACTUAÇÃO DE TELETRABALHO (TPT) (MODELO)

SERVIDOR REQUISITANTE:

NOME:	ID FUNCIONAL:
LOTAÇÃO:	E-MAIL INSTITUCIONAL:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

PORTARIA DA SUBSECRETARIA OU UNIDADE EQUIVALENTE:**REGIME DO TELETRABALHO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> PARCIAL
--

parcial):

ESCALA OU FREQUÊNCIA DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL (Apenas para regime

DESCRIÇÃO:

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

NOME:	ID FUNCIONAL:	CARGO:
-------	---------------	--------

DECLARAÇÃO:

Eu, servidor identificado neste Termo, manifesto meu interesse em aderir ao regime de teletrabalho da SEFAZ-RJ.

Declaro estar ciente das regras, condições e deveres previstos na Resolução _____, e Portaria _____.

Declaro que optei, livre e espontaneamente, pelo teletrabalho e que é de minha responsabilidade exclusiva providenciar e manter, às minhas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização de suas atividades em teletrabalho.

Rio de Janeiro (RJ), _____ de _____ de _____.

Servidor Requiritante

Autorizo, nos termos deste TPT e das normas que regem o teletrabalho na SEFAZ-RJ.

Chefia Imediata



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim da Costa Monteiro, Subsecretária**, em 26/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81724456** e o código CRC **55FEA870**.

Referência: Processo nº SEI-040004/000161/2024

SEI nº 81724456